

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO
2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2.000, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.952.276,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - Receitas Correntes.....	R\$ 1.632.276,00
1100.00.00 - Receitas Tributária.....	R\$ 12.800,00
1600.00.00 - Receitas de Serviços.....	R\$ 9.500,00
1700.00.00 - Transf. Correntes.....	R\$ 1.597,576,00
1900.00.00 - Outras Rec. Correntes.....	R\$ 12.400,00
2000.00.00 - Despesas de Capital.....	R\$ 320.000,00
2400.00.00 - Transf. de Capital.....	R\$ 320.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.952.276,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA.....	R\$ 109.600,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 348.849,00
AGRICULTURA.....	R\$ 57.850,00
COMUNICAÇÕES.....	R\$ 7.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 629.178,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 271.499,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 420.400,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 68.000,00
TRANSPORTE.....	R\$ 39.900,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.952.276,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2.000, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 1999

Jose Eudes Honorio de Queiroga
JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA
Prefeito Municipal